

REGULAMENTO | Eleitoral do Conselho Técnico-Científico

PREÂMBULO

Elaborado nos termos da alínea *i*), do número 1, do artigo 15º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM), publicados no Diário da República, 2ª série -Nº 216, de 4 de Novembro de 2015, o presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento do processo eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESSEM.

Artigo 1º Composição

Formam parte do Conselho Técnico-Científico da ESSEM, conforme o estabelecido no número 3 do artigo 102º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e no número 1 do artigo 17º dos seus Estatutos da ESSEM, bem como nos termos do presente Regulamento, adequados às circunstâncias próprias da Escola no momento da eleição, os seguintes elementos:

- 1 - Docentes representantes, dos cursos em funcionamento, eleitos por voto secreto pelo conjunto de:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Equiparados a Professores em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria;
 - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de 2 anos.
- 2 - Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, de acordo com o estabelecido na alínea *b*) do número 3 do artigo 102º, do RJIES.
- 3 - Constituído o Conselho Técnico-Científico, os seus membros elegerão, de entre si, o Presidente e o Vice-Presidente.
- 4 - O Presidente do Conselho Pedagógico pode assistir às reuniões do Conselho Técnico-Científico, mas sem direito de voto.
- 5 - Podem ainda integrar o Conselho Técnico-Científico membros convidados pelo Diretor, até um máximo de quatro, não elegíveis para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, de entre professores e investigadores de outras instituições e centros de investigação ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESSEM, nacionais ou estrangeiros.

REGULAMENTO | Eleitoral do Conselho Técnico-Científico

- 6 - O Conselho Técnico-Científico é composto por um máximo de 25 membros, incluindo os 4 convidados.
- 7 - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de três anos, caducando, entretanto, se o ciclo de estudos que representam deixar de ter alunos, sem prejuízo do disposto no número 9.
- 8 - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de três anos, nas condições referidas no número anterior, e sem prejuízo do disposto no número 9.
- 9 - No caso de os mandatos dos membros do Conselho Técnico-Científico cessarem, manter-se-ão em funções até ao final do ano letivo, salvo no caso de serem destituídos por motivos disciplinares.
- 10 - O mesmo docente representante do curso, nos termos do número 1, só poderá figurar como representante de um único curso.

Artigo 2º Processo Eleitoral

- 1 - O processo eleitoral será confiado a uma Comissão Eleitoral, a quem competirá coordenar todas as operações eleitorais e zelar pelo cumprimento deste Regulamento, dos Estatutos da ESSEM e da Lei.
- 2 - A Comissão eleitoral é nomeada pelo Diretor da ESSEM e será constituída por três elementos com o grau de doutor, presidindo o mais antigo nessa categoria académica, de entre os docentes da ESSEM a tempo integral e com contrato com a Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, CRL, há mais de três anos.
- 3 - O Diretor da ESSEM ser um dos elementos da Comissão eleitoral, caso em que preside.
- 4 - Ao Presidente da Comissão Eleitoral, coadjuvado pelos restantes elementos, compete assegurar a liberdade dos eleitores e o cumprimento das regras consignadas no presente Regulamento sobre o processo de votação, adotando as providências que julgue necessárias.
- 5 - A eleição realiza-se em dia, local e horário agendados pelo Diretor da ESSEM em edital a afixar no expositor atribuído à ESSEM, junto à secretaria dos Conselhos, edital esse no qual deverá figurar também a constituição da citada Comissão Eleitoral, bem como os cursos com docentes submetidos a sufrágio, considerando-se a respetiva data como a de abertura do processo eleitoral.
- 6 - Se, durante o mandato do Conselho Técnico-Científico, algum dos docentes que nele têm assento deixar de poder exercer essas funções, ou se forem aprovados e entrarem em

REGULAMENTO | Eleitoral do Conselho Técnico-Científico

funcionamento novos cursos, caberá à Direção a iniciativa do processo de integração dos docentes representantes dos mesmos, de acordo com as circunstâncias do seu funcionamento e do disposto no Regulamento Eleitoral do CTC, e cujo mandato terminará com o do Conselho em que se integram.

Artigo 3º Formas de Eleição

- 1 - Os docentes representantes de curso, são eleitos por listas e por maioria simples, nos termos seguintes: um representante para os cursos com um limite máximo de admissões (LMA) inferior ou igual a 35 e dois representantes dos cursos com um LMA superior a 35.
- 2 - Caso não sejam apresentadas listas no âmbito do disposto no ponto anterior, são elegíveis todos os membros do respetivo universo de eleitores, em eleição nominal.
- 3 - Em caso de empate ou quando não sejam reunidas as condições para a eleição dos representantes do disposto no número 1, proceder-se-á a nova eleição, três dias úteis após a data da homologação, abrangendo apenas o universo de eleitores e candidatos onde se verificou a ocorrência, mantendo-se a validade do resultado em relação aos restantes universos.

Artigo 4º Capacidade Eleitoral

- 1 - Têm direito a votar todos os docentes de cada curso, em exercício efetivo de funções, nos termos do número 1 do artigo 1º.
- 2 - Caberá à Direção da ESSEM mandar proceder à elaboração prévia dos cadernos eleitorais por curso, e dos boletins de voto em número a registar.

Artigo 5º Listas

- 1 - As listas referidas no ponto 1, do artigo 3º, devem ser presentes ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de três dias úteis após o início do processo eleitoral.
- 2 - Compete à Comissão Eleitoral verificar e aprovar as listas recebidas, devendo publicitar a relação das listas aprovadas, até ao segundo dia útil após terminar o prazo de receção, mediante edital a afixar no expositor atribuído à ESSEM, no Secretariado dos Conselhos.
- 3 - Um candidato só pode fazer parte de uma das listas referidas no ponto 1.
- 4 - Serão elegíveis como representantes de curso e por isso, em condições de integrarem uma lista, os docentes que estejam nas condições previstas no número 1, do artigo 1º, deste Regulamento.

REGULAMENTO | Eleitoral do Conselho Técnico-Científico

Artigo 6º Votação

- 1 - A Comissão Eleitoral preside à votação, devendo assegurar que estejam sempre presentes, pelo menos dois dos seus elementos, e que existe o número de urnas, devidamente identificadas, correspondentes aos cursos com docentes submetidos a sufrágio.
- 2 - Só é admitido a votar o eleitor que esteja inscrito nos cadernos eleitorais, competindo à Comissão Eleitoral verificar essa inscrição e, simultaneamente, reconhecer a identidade do eleitor.
- 3 - O direito de voto é exercido, na data da votação, de forma direta e presencial pelo eleitor.

Artigo 7º Contagem dos Votos

- 1 - Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os em sobrescrito próprio que fecha e sela.
- 2 - Seguidamente, o Presidente promove a contagem total dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 3 - Concluída essa contagem, o Presidente procede à abertura da urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
- 4 - Em caso de divergências entre o número de votantes, apurados nos termos do número 3, e o número de boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
- 5 - Procede-se, de seguida, à contagem dos votos, agrupando-os em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos brancos e aos votos nulos.
- 6 - Considera-se voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca ou inscrição.
- 7 - Considera-se nulo o boletim de voto que:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou nome de candidato, ou quando haja dúvidas quanto ao quadrado ou nome assinalado;
 - b) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista ou candidatura que tenha desistido das eleições, ou que não tenha sido admitida;
 - c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrito qualquer palavra.

REGULAMENTO | Eleitoral do Conselho Técnico-Científico

Artigo 8º Ata das Operações Eleitorais

- 1 - Compete à Comissão Eleitoral proceder à elaboração das atas das operações do processo eleitoral, designadamente da votação e do apuramento dos resultados.
- 2 - Da ata relativa às eleições devem constar:
 - a) Os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação e o seu local de funcionamento;
 - c) As deliberações tomadas durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes efetivos;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista e o de votos em branco ou nulos;
 - f) O número de boletins de voto sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos;
 - g) O número de reclamações e protestos, apensos à ata;
 - h) Quaisquer outras ocorrências de que a Comissão Eleitoral julgue dever ser feita menção.

Artigo 9º Publicitação dos resultados

- 1 - Os resultados do apuramento são publicitados pela Comissão Eleitoral, e homologados pelo Diretor da ESSEM, mediante edital que será afixado no expositor atribuído à ESSEM, na Secretaria do Conselho Técnico-Científico, até 24 horas após o encerramento da urna.
- 2 - Será também enviada cópia do edital referido no ponto 1, a todos os Coordenadores de curso da ESSEM, com pedido de divulgação junto dos respetivos docentes.
- 3 - Uma vez constituído o Conselho Técnico-Científico da ESSEM, o Diretor convocará todos os docentes que o integram para uma reunião, a realizar no prazo máximo dos oito dias úteis após a publicitação dos resultados, a fim de procederem entre aqueles que foram eleitos e detentores do grau de doutor, à eleição e respetiva tomada de posse, do Presidente e Vice-Presidente, conforme indicado no nº3 do artigo 1º presente regulamento e do nº3, do artigo 17º dos Estatutos da ESSEM em vigor.

Artigo 10º Dúvidas, Reclamações e Omissões

- 1 - Qualquer eleitor pode, por escrito, suscitar dúvidas e apresentar reclamações relativamente às operações eleitorais, devendo instruí-los com os documentos convenientes.

REGULAMENTO | Eleitoral do Conselho Técnico-Científico

- 2 - As eventuais dúvidas e reclamações devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral que não se pode negar a recebe-los, devendo rubricá-los e apensá-los à ata.
- 3 - As omissões relativas ao processo eleitoral, não contempladas neste Regulamento, bem como dúvidas e eventuais reclamações remetidas pela Comissão Eleitoral, serão decididas por despacho da Direção da ESSEM.